

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 375/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos adotados para a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, R E S O L V E:
Art. 1º Alterar o caput do art. 1º, os incisos II e IV e o parágrafo único do art. 2º, o caput do art. 3º, o art. 4º, o inciso IV do art. 5º, o § 1º do art. 7º, o inciso III do art. 8º, o caput do art. 9º, o caput e os §§ 2º e 3º do art. 10 e o art. 15 da Portaria TRT TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, nos termos desta Portaria.

Art. 2º

II do juiz titular, em relação ao pessoal da respectiva vara do trabalho;.....

IV do Presidente do Tribunal, em relação aos servidores das unidades de apoio judiciário e administrativo.

Parágrafo único. A autorização ou desautorização do teletrabalho será formalizada por meio de portaria a ser publicada no DJe e Ble, que será arquivada nos assentamentos funcionais do servidor junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º São passíveis de desempenho fora das dependências do Tribunal as atividades cujo desenvolvimento, contínuo ou em determinado período demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: confecção de minutas de sentenças, votos, pareceres, relatórios e propostas de atos normativos, dentre outros que permitam a mensuração objetiva do desempenho do servidor.....

Art. 4º Os servidores em regime de teletrabalho devem apresentar um incremento na produtividade, a ser determinado e aferido pelo titular da unidade, nunca inferior a 15%.

Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que trabalharão em regime de teletrabalho, observados os seguintes requisitos:.....

IV - terão prioridade os servidores com deficiência;.....

Art. 7º

§ 1º A autorização de que trata o artigo 2º desta portaria só poderá ser concedida após a entrega de declaração firmada pelo servidor interessado, conforme Anexo I, de que o local em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.....

Art. 8º

III - encaminhar relatório trimestral, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com a relação de servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, especialmente no que concerne ao incremento da produtividade.

Art. 9º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e acompanhamento próprio, a ser adotado no âmbito de cada unidade, a partir do modelo proposto no Anexo III desta Portaria.....

Art. 10 A unidade de lotação registrará no Livro de Ponto e no Boletim de Frequência o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho.....

§ 2º Salvo a existência de motivo justificado, a critério do gestor da unidade, o atraso ou descumprimento da meta de desempenho implicará o registro de ausência ao trabalho no Livro de Ponto e Boletim de Frequência.

§ 3º As ausências ao trabalho serão informadas, também, à Comissão de Gestão do

Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 15. As autorizações anteriormente concedidas devem ser formalizadas mediante portaria conforme previsto no art. 2º desta norma.”

Art. 2º Alterar o inciso VI e acrescentar os incisos VII, VIII e IX ao art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e manter-se conectado no comunicador instantâneo durante o horário de expediente;

V - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou pelo comunicador instantâneo, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e

VI - reunir-se com a chefia imediata, a cada período máximo de 15 (quinze) dias, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

VII – apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

VIII – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX - prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução dos autos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos e processos sob sua responsabilidade.”

Art. 3º Acrescentar o § 5º ao art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 5º Os servidores em regime de teletrabalho poderão solicitar diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação acesso ao sistema Gabinete Virtual à Secretaria de Tecnologia da Informação, condicionada a disponibilização à apresentação da autorização de que trata o art. 2º desta Portaria devidamente publicada e à viabilidade técnica, considerando a infraestrutura do sistema.”

Art. 4º Todas as unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho deverão informar à Comissão de Gestão do Teletrabalho, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, sobre a existência ou não de servidores em regime de teletrabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de outubro de 2013.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente